ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
PROCON MUNICIPAL DE TIJUCAS
Rua Jacob Lameu Tavares, 100 - Sala 4, 5, 6 - Piso Superior da Rodoviária
Centro - 88.200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-6378 E-mail: procon@tijucas.sc.gov.br

Ofício nº 001/2019

Tijucas/SC, 12 de Fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Tijucas
Tijucas/SC

Resposta em face do Requerimento 180/2018

Com nossos respeitosos cumprimentos, servimo-nos do presente para prestar esclarecimentos em resposta ao ofício acima citado, o qual versa sobre 'fiscalização do combustível''.

Incialmente, cabe esclarecer que, compete ao Procon Municipal de Tijucas promover a proteção, orientação, defesa e educação do consumidor por meio de suas atividades. Ainda, competindo à fiscalização dos estabelecimentos, que só não é realizada em razão da ausência de fiscal nos quadros no Órgão, feita então pela colaboração do Procon/SC, que possui competência e fiscal para faze-lo, ficando em seu poder todo e qualquer relatório, notificações e/ou autuações desses estabelecimentos, devendo este requerimento ser destinado ao devido órgão para tais esclarecimentos. (diretoria@procon.sc.gov.br)

Destacamos ainda que, a Secretaria do Estado da Justiça e Cidadania através do Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON/SC divulgou, por meio do Ofício Circular 18/2018 o entendimento de que, é abusiva a comercialização de combustíveis/produtos com preço majorado em razão da falta do produto em decorrência de caso fortuito/força maior. Ou seja, podemos trazer como exemplo a alta dos combustíveis e alimentos na greve dos caminhoneiros, também o aumento do valor de telhas e lona após vendavais de destelham casas e prédios, entre outros. Assim nota-se que os preços não podem ser abruptamente elevados em razão de desastres (ex. vendaval) e/ou eventos causados pelo homem que não poderiam ser previsto e tem como deslinde prejudicial a outrem, sem que esse pudesse agir para impedi-lo (ex. greve dos caminhoneiros).

Ou seja, apenas em situações excepcionais fiscaliza o aumento dos preços, não cabendo aos Procons regular preço de mercado sob pena de afronta direta a

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que consagra, no Título VII – Da Ordem Econômica –, em seu Capítulo I, os princípios gerais da atividade econômica, entre os quais ressalta inserido no inc. IV, do art. 170, o princípio da livre concorrência.

Referido princípio prevê a liberdade para adotar estratégias comerciais que os tornem eficientes, competitivos, sustentáveis a longo prazo e obtenham resultados financeiros satisfatórios que compensem adequadamente os riscos tomados. Contudo, o PROCON não regula o preço do combustível, cabendo à ANP – AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO zelar pela proteção dos interesses do consumidor no que se refere ao preço, à qualidade e à oferta dos combustíveis automotivos e derivados de petróleo. Essa atribuição é exercida por meio da promoção da livre concorrência nos mercados regulados.

O comportamento dos preços praticados pelas distribuidoras e postos revendedores de combustíveis é acompanhado semanalmente pela Agência, através do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis. Com base nessa apuração, a ANP elabora e divulga os Relatórios Mensais de Acompanhamento de Mercado para gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel e GLP, os quais contêm análises sobre o comportamento dos preços médios desses produtos nas etapas de distribuição.

Por fim, informamos que em caso de irregularidades, cabe ao Ministério Público propor Ação Civil Pública, para reprimir cartel na venda de gasolina. Por fim, permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Morgana Fernandes Cipriani Peixoto
Diretora do Procon

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000019	Autenticação: 02019/02/12000019
Número / Ano	000019/2019
Data / Horário	12/02/2019 - 08:06:41
Assunto	RESPOSTA AO REQUERIMENTO 180/2018.
Interessado	PROCON
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DIVERSO
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	zenir